

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 843/73

Aprovado por Deliberação

Em 3/5/1973

PROCESSO CEE N° 558/73

INTERESSADO - RYUN DOKKO

ASSUNTO - PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM ESCOLA DE PAÍS ESTRANGEIRO (ARTIGO 100 DA LDB)

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

RYUN DOKKO, filha de Pil Dokko e de Yong Hai Dokko, nascida em Seul - Coréia, em 7/10/1955, carteira modelo 19 n° 6.273.199, domiciliada e residente à rua Capitão Salamão, n° 80, apt° 5, nesta Capital, fez no país de origem os seguintes estudos:

1 - Curso primário com seis séries, na Escola Chang-Hun, em Seul;

2 - Curso Ginásial, com uma série, realizado no Ginásio Myung Ji, também em Seul, onde estudou as seguintes disciplinas: língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Inglês, Anticomunismo e Moral e Cívica. Obteve aproveitamento escolar médio.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente petição tem amparo no artigo 100 da Lei 4024/71 e na Resolução CEE 19/65, e o currículo analisado possibilita a equivalência entre o sistema Coreano e o Brasileiro.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto somos de parecer que os estudos realizados por Ryu Dokko, na Coreia, são equivalentes ao nível de 6ª série do 1º grau, ficando autorizada a sua matrícula na 7ª série do referido Grau, submetendo-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em sessão realizada nessa data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Loudes M. Haidar e Therezinha Fram,

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Jair Moraes Neves - Presidente.